



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10120.002703/96-01
Recurso nº. : 122.615 – Ex Officio
Matéria: : IRPJ/Contribuição Social
Recorrente : DRJ em BRASÍLIA - DF
Recorrido : SOCIEDADE ANÔNIMA MINERAÇÃO DE AMIANTO
Sessão de : 17 de outubro de 2000
Acórdão nº : 103-20.399

LANÇAMENTO SUPLEMENTAR – FALTA DE CUMPRIMENTO DE
REQUISITOS PARA EMISSÃO – DECRETAÇÃO DE NULIDADE –
ATENDIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DO ÓRGÃO LANÇADOR.
É nulo o lançamento que não atende integralmente as disposições do art.
11 do Decreto 70.235/72

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA-DF.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 NOV 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NEICYR DE ALMEIDA,
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MARY ELBE GOMES QUEIROZ MAIA (Suplente
convocado), SILVIO GOMES CARDOZO E LÚCIA ROSA SILVA SANTOS. Ausente por
motivo justificado o Conselheiro ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10120.002703/96-01
Acórdão nº : 103-20.399

Recurso nº. : 122.615
Recorrente : DRJ em BRASÍLIA - DF

RELATÓRIO

Recorre o I. Delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília de sua r. decisão monocrática de fls.39/40, que exonerou o contribuinte dos lançamento de IRPJ/Contribuição Social, a troco de que as exações não se sustentariam dentro dos requisitos estabelecidos no art. 11 do Decreto 70.235/72. E assim, nos termos da IN 54/97, declarou a nulidade dos mesmos.

O apelo vem sustentado no art. 34, I, do mencionado Decreto, com a redação dada pela Lei nº 8.748/93.

É o relatório



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10120.002703/96-01
Acórdão nº : 103-20.399

VOTO

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator

O recurso tem o pressuposto de admissibilidade na medida em que os valores exonerados ascenderam a mais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e assim dele tomo o devido conhecimento.

No mérito estou em que a decisão se houve com o devido acerto e, em face da IN reportada, o lançamento suplementar não teria e não tem condições de admissibilidade.

Nego provimento ao Recurso de Ofício.

É como voto.

Sala das Sessões - DF., em 17 de outubro de 2000

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10120.002703/96-01
Acórdão nº : 103-20.399

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 10 NOV 2000


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

Ciente em, 14.11.00


FABRICIO DO ROZARIO VALLE DANTAS LEITE
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL